



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.238, DE 06 DE AGOSTO DE 1.992.

ARQUIVE-SE

Em _____

Presidente

" AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, NA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA REGIÃO DOS LAGOS, DO RIO SÃO JOÃO E ZONA COSTEIRA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, usando das atribuições legais e com base no Art. 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Cachoeiras de Macacu, na constituição do Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira, a ser constituído pelos Municípios de Armação de Búzios, Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.

ART. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Cachoeiras de Macacu nos atos constitutivos do Consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

ART. 3º - O Consórcio será constituído sob forma de Associação Civil, sem fins lucrativos e reger-se-á pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela legislação específica, seus Estatutos e Regulamentos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

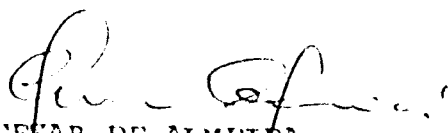
cont/ da Lei nº 1.238

ART. 4º - As despesas decorrentes da participação do Município de Cachoeiras de Macacu no Consórcio, estarão previstas em dotação orçamentária para o exercício de ano 2.000.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de agosto de 1.999.


CÉSAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL